

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

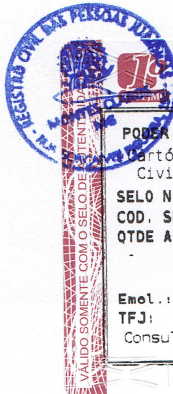
CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Willian Borges Lisboa, CPF: 036.681.566-03, solicitou o registro do estatuto da **AABRA – ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL**, CNPJ 18.450.910/0001-31, que foi registrado o sob o nº. 31.381 livro A-26 e protocolado sob o nº. 145.229, livro A-14, em 13 de fevereiro de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2023

Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº GJD35224

COD. SEG.: 8447172521032447

QTDE ATOS: 1

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 26,38

Recomp.: R\$ 1,49

ISSQN: R\$ 1,24

TFJ: R\$ 9,33

TOTAL: R\$ 36,95

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>





145229

ESTATUTO

AABRA - ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	5
DOS ASSOCIADOS.....	5
PARTE I.....	5
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS.....	5
PARTE II.....	5
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.....	5
PARTE III.....	6
DOS DIREITOS E DEVERES.....	6
PARTE IV.....	6
DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV.....	7
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS.....	7
PARTE I.....	7
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	7
PARTE II.....	8
DA DIRETORIA.....	8
PARTE III.....	13
DO CONSELHO FISCAL.....	13
PARTE IV.....	13
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	13
CAPÍTULO V.....	15
DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES.....	15
CAPÍTULO VI.....	15
DOS MANDATOS E DA PERDA DE MANDATO.....	15
CAPÍTULO VII.....	16
DO PATRIMÔNIO.....	16
CAPÍTULO VIII.....	17
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	17
CAPÍTULO IX.....	18
DOS SERVIÇOS E FUNCIONÁRIOS.....	18
CAPÍTULO X.....	18
DA REFORMA DO ESTATUTO.....	18
CAPÍTULO XI.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



ESTATUTO

AABRA - ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º – Sob a denominação de **AABRA - ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL**, também designada **AABRA**, fica instituída uma associação, civil e de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado com sede na Avenida Hum, 77D, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-003 e foro no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º – A **AABRA** reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente e pelas demais normas legais atinentes à espécie, em especial a lei federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, o decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, a lei nº 14.870 de 16 de dezembro de 2003 e o decreto 43.749/04 do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, podendo, inclusive, ter dependências, filiais e representações em outros locais e/ou cidades localizadas nas demais unidades da Federação, tendo por finalidade:

I – Promoção da assistência social;

II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – Promoção gratuita da saúde e da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

IV – Promover a segurança alimentar e nutricional;

V – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Promoção do voluntariado;

VII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 9.790/99.

IX – Promoção de cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento, oficinas de arte, de escrita e eventos culturais e esportivos, objetivados a assistência social.

X – Promoção a Inclusão social, a ressocialização de pessoas, através de projetos e iniciativas, assim como: cursos de aperfeiçoamentos, palestras e eventos que promovam a ampliação de atitudes e comportamentos em prol da superação de todas as formas de discriminação, a pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social, assim como; a pessoa idosa, a população negra, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, a população carcerária, etc.

§ 1º – A **AABRA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º – Os órgãos e as unidades operacionais autônomas, mantidos e criados para implementação das ações propostas nos objetivos sociais, terão regimentos próprios e de acordo com a legislação pertinente devidamente autorizada pelo poder público de sua respectiva jurisdição.

Artigo 3º – A **AABRA** exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade lucrativa, observará todos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou política.

§ 1º – A **AABRA** se dedica às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público das esferas municipal, estadual e federal.

§ 2º – É vedado à participação da **AABRA** em manifestações que contrariem suas finalidades.

§ 3º – A **AABRA** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes visando coibir a obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios pessoais, sejam individuais ou coletivos, em decorrência de participação nas suas atividades.

Artigo 4º – A **AABRA** disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno de cada órgão ou unidade de operação, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, respeitadas as normas vigentes estabelecidas pelo poder público, podendo ainda disciplinar seu funcionamento por meio de instruções normativas, portarias, e outros procedimentos legais emitidos pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades a **AABRA** se organizará em tantos órgãos ou unidades de operações, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Marcus Vinicius da Silva Jr.
ADVOGADO
CRM 100.803



Artigo 6º – No caso de dissolução da **AABRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, conforme o caso, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

PARTE I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – A AABRA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Contribuintes;
- III – Associados Honorários;
- IV – Associados Beneméritos.

Parágrafo Único – Associado Fundador é aquele que promoveu a fundação da **AABRA** e participou de seus atos constitutivos.

PARTE II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Serão Associados Contribuintes os que, sem impedimentos legais, desejarem colaborar com os princípios da **AABRA** e pretenderem associar-se, mediante o preenchimento de formulário apropriado (proposta para admissão) e ao pagamento das contribuições mensais, quando solicitadas, estipuladas pela Assembléia Geral e a obediência aos estatutos e deliberações da **AABRA**.

Artigo 9º – Serão Associados Honorários àqueles que prestarem relevantes serviços a **AABRA**.

Artigo 10º – Serão Associados Beneméritos àqueles que contribuíram para o patrimônio da **AABRA**, com donativos de real valor.

Artigo 11 – A admissão do associado no quadro social da **AABRA** se dará por ato da Diretoria Executiva, após aceitação da proposta, que será homologada pela Assembléia Geral Extraordinária seguinte ao ato.

Artigo 12 – Os títulos de Associado Honorário e Associado Benemérito serão conferidos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

PARTE III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13 – São direitos dos associados:

- I – Votar e serem votados para os cargos eletivos da **AABRA**.
- II – Participar de encontros, seminários, cursos e treinamentos promovidos pela **AABRA**, com amplo espaço de discussão e integração.
- III – Ser convocado para participar das Assembléias Gerais.
- IV – Elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo da **AABRA**.

Parágrafo Único – Somente poderá concorrer a cargos eletivos o associado que tiver sido admitido pelo menos seis meses antes da eleição e estiver participando ativamente das ações desenvolvidas pela **AABRA** devidamente registradas, exceto na fundação da mesma.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

- I – Participar das Assembléias Gerais, em caso de ausência deve justificar, não podendo faltar a 03 (três) assembléias ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.
- II – Acatar e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.
- III – Divulgar os objetivos da **AABRA** contribuindo para o seu desenvolvimento.
- IV – Estar em dia com o pagamento das suas contribuições mensais ou quando, eventualmente, solicitadas e aprovadas pela Assembléia Geral.
- V – Arcar com todas as despesas decorrentes de sua participação em encontros, seminários, cursos e treinamentos, bem como outros eventos promovidos pela **AABRA**.

PARTE IV

DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 15 – O desligamento do associado se dará:

- I – Pelo falecimento;
- II – Pelo seu pedido de demissão;


Marcos Vinícius da Silva Jr.
ADVOGADO
OAB/MG 109.508



III – Pelo não pagamento, sem justificativa, da contribuição estabelecida após 90 (noventa) dias úteis da data de vencimento;

IV – Havendo justa causa;

V – Pela ausência reiterada nos projetos desenvolvidos pela associação.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 16 – A **AABRA** terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento:

I – Receitas provenientes da prestação de serviços;

II – Recursos provenientes da administração de seu patrimônio;

III – Auxílio financeiro, doações ou subvenções que lhe venham a ser destinado, desde que tenha procedência lícita;

IV – Recursos provenientes de contratos, acordos, parcerias ou convênios;

V – Subvenções do Poder Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

PARTE I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 17 – A **AABRA** terá na sua estrutura administrativa os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão receber nenhuma retribuição em razão das funções que a eles são confiadas. Todos os cargos são exercidos gratuitamente.

PARTE II

DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria Executiva da **AABRA** terá a seguinte composição:

I – 1 Presidente;

II – 1 Vice-Presidente;

III – 1 Diretor Administrativo;

IV – 1 Diretor de Operações.

Artigo 19 – À Diretoria Executiva, coletivamente, compete:

I – Dirigir a **AABRA**, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

II – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as próprias resoluções e as da Assembléia Geral;

III – Verificar, semestralmente, a situação financeira, pelo balancete da Tesouraria; orçar as despesas dos diversos setores da Associação; fazer com que os saldos sejam recolhidos em nome da **AABRA** em estabelecimento bancário indicado;

IV – Reunir-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocá-las devendo as decisões ser tomada por maioria dos votantes presentes e com a presença mínima de 02 (dois) Diretores, sendo vedada à representação.

V – Aprovar a celebração de convênios, contratos, parcerias ou acordos que importem compromisso para a **AABRA**.

VI – Aprovar o plano anual de atividades da **AABRA** e o respectivo orçamento para o exercício;

VII – Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares propostas pelo Presidente;

VIII – Homologar as propostas de criação de órgãos, unidades operacionais a serem mantidos.

IX – Estabelecer normas para admissão, regime de trabalho, remuneração, promoção, acesso, punição e dispensa de pessoal da **AABRA**, e organizar os quadros de pessoal técnico-administrativo, através de implantação do plano de carreira, cargos e salários;



X – Constituir-se em instância superior para exame e julgamento, em grau de recursos, das penalidades impostas no plano da administração nos termos dos regimentos específicos;

XI – Homologar atos do Presidente, relativos à designação e à dispensa do Diretor das unidades operacionais, tratadas no item XII do Artigo 23 deste Estatuto e nos termos dos respectivos regimentos;

XII – Julgar recursos interpostos contra atos do Presidente, no âmbito da **AABRA**.

XIII – Decidir sobre a aceitação de doações e alienações dos bens da **AABRA**.

XIV – Fornecer ao Conselho Fiscal, anualmente, ou quando esse solicitar, o balancete da Diretoria de Operações acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos;

XV – Convocar eleições para preenchimento de cargos eletivos vagos;

XVI – Deliberar sobre a perda de mandato, prevista no Parágrafo único do Artigo 43 deste Estatuto;

XVII – Resolver nos casos em que forem omissos o Estatuto aprovado, os problemas pendentes;

XVIII – No fim de cada exercício, elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, empreendimentos e projetos, instruindo-o para efeito de prestação de contas;

XIX – Aprovar os atos do Presidente, que não estejam previstos neste Estatuto;

XX – Decidir sobre admissão e desligamento de associados;

XXI – Exercer as demais atribuições decorrentes de sua gestão e deste Estatuto, bem como as que venham ser legalmente conferidas.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus múnus no âmbito da **AABRA**; não havendo distribuição de lucro, bonificações ou vantagens de qualquer espécie ou título;

§ 2º – Os balanços e demonstrações contábeis dos exercícios financeiros da **AABRA** devem ser elaborados por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e, publicados nos termos da Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

Artigo 20 – Os resultados positivos apurados nos exercícios financeiros da **AABRA** se destinam, integral e exclusivamente, à consecução dos fins previstos no Artigo 2º deste Estatuto, possibilitando o reinvestimento em implantação, aquisição ou modernização, instalações e/ou equipamentos.

Artigo 21 – Toda e qualquer doação aceita pela **AABRA** deverá ser observado o disposto no item XIII do artigo 19 deste Estatuto e nunca poderá estar condicionada a finalidades estranhas aos objetivos da **AABRA**.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 2 (dois) diretores, no mínimo.

§ 1º – O Presidente da Diretoria Executiva participa das votações.

§ 2º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio pelo Diretor Administrativo da **AABRA**.

Artigo 23 – Compete ao Presidente, privativamente:

I – Representar a **AABRA** em juízo ou fora dele, nas suas relações oficiais ou com terceiros, em todos os atos que lhe seja lícito manifestar;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, além do voto comum, o de desempate;

III – Superintender, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar todas as atividades da **AABRA** observada a descentralização administrativa, didático-científica e médico-científica dos órgãos e das unidades de operações mantidas;

IV – Administrar as finanças da **AABRA** e assinar, juntamente com o Diretor de Operações, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, executando as resoluções da Diretoria Executiva;

VI – Apresentar à Diretoria Executiva balancetes periódicos e relatório sobre o desenvolvimento das atividades da **AABRA**;

VII – Encaminhar ao Conselho Fiscal, com observância das disposições estatutárias contidas no item XIV do Artigo 19 deste Estatuto, o balanço e demonstrações contábeis e o relatório anual de atividades, bem como colocar à disposição do mesmo Conselho, para exame, os livros contábeis e papéis de escrituração da **AABRA**;

VIII – Providenciar a publicação em jornal de circulação regular ou oficial, do parecer conclusivo do Conselho Fiscal sobre as atividades econômico-financeiras da **AABRA**, nos termos da Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99;

IX – Fazer cumprir o disposto no Artigo 20 deste Estatuto, aplicando os resultados positivos do balanço anual da **AABRA** em programas de melhoramento nos órgãos e de suas unidades de operação mantidas;


Marcos Vinícius da Silva Jr.
ADMINISTRADOR
CNPJ 02.928.208



X – Autorizar transferências orçamentárias, segundo normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

XI – Assinar convênios, contratos, acordos, parcerias e ajustes;

XII – Designar o Diretor de cada órgão, unidades de operação mantidas, submetendo os atos à homologação da Diretoria Executiva, na forma do item XI do Artigo 19 deste Estatuto;

XIII – Exercer o poder disciplinar, no âmbito da **AABRA**;

XIV – Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal ou outras reuniões de associados e presidi-las;

XV – Submeter à apreciação dos órgãos superiores os assuntos relativos aos órgãos e unidades de operação que dependam de sua aprovação;

XVI – Nomear comissões ou representantes para atos a que a **AABRA** tenha que comparecer;

XVII – Despachar o expediente, assinar as atas das reuniões que presidir e rubricar os livros da **AABRA**;

XVIII – Decidir como lhe parecer conveniente, os casos imprevistos e de caráter urgente, dando ciência dos seus atos à Diretoria Executiva, na reunião seguinte;

XIX – Organizar o relatório anual para ser apresentado à discussão e votação pela Diretoria Executiva;

XX – Receber e delegar poderes;

XXI – No caso de falta ou impedimento de um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nomear um dos associados como membro “Ad Hoc”;

XXII – Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 24 – Ao Vice-Presidente, compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25 – Ao Diretor Administrativo, compete:

I – Ter a seu cargo a Secretaria da **AABRA** conservando e mantendo em dias as atas das reuniões da Diretoria Executiva, correspondência de associados e registro de ofícios, devendo determinar as providências que nesse sentido forem necessárias;

II – Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III – Assinar, com o Presidente, títulos de propriedade e outros documentos de igual natureza;

Artigo 26 – Ao Diretor de Operações, compete:

I – Ter sob guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie pertencentes à **AABRA**;

II – Anotar, em livro especial, com toda clareza, com os respectivos valores, todos os bens móveis e imóveis pertencentes a **AABRA**;

III – Promover a fiscalização da arrecadação;

IV – Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas de custeio e investimentos;

V – Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

VI – Fazer despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, recolhendo os respectivos documentos;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva, na reunião de cada trimestre, o balancete relativo ao trimestre anterior, para que conste da ata;

VIII – Organizar os balancetes mensais, o balanço anual e a demonstração da receita e despesas de custeio e investimentos e demais demonstrativos contábeis da **AABRA**;

IX – Superintender os setores de Contabilidade e Finanças – CONFIN, Controle Patrimonial – CP, e Execução Financeira de Projetos Especiais – EFPE.

X – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento, na ausência do Vice-Presidente.



PARTE III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 28 – Ao Conselho Fiscal, compete:

I – Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – Emitir parecer conclusivo sobre as atividades financeiras e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **AABRA**, no exercício em causa, tomando por base o inventário, o balanço e demonstrações contábeis e as contas elaboradas pelo Diretor de Operações e apresentadas pela Diretoria Executiva;

III – Examinar os livros contábeis e papéis da escrituração da entidade, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo a Diretoria Executiva da **AABRA** fornecer as informações solicitadas;

IV – Lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;

V – Denunciar à Diretoria Executiva erros, fraudes ou crimes que venha a detectar nos exames procedidos, sugerindo as providências que julgar úteis e cabíveis a **AABRA**, objetivando melhor solução para os problemas levantados.

Parágrafo Único – Em seus eventuais impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 29 – Pelo exercício de suas atividades, os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

PARTE IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 30 – A Assembléia Geral dos associados da **AABRA** é o órgão superior deliberativo e consultivo de todas as atividades da associação.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá convocar reuniões de caráter ordinário ou extraordinário de acordo com as regras previstas por este estatuto.

Artigo 31 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, fundadores e contribuintes.

Artigo 32 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Examinar relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis; contas da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e demais documentos a ela relativos;

II – Fiscalização e aprovação das prestações de contas dos exercícios findos;

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante Edital de Convocação ou ainda, por correspondência pessoal com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo especificadamente o dia, hora, local e objetivos principais de sua realização.

Artigo 33 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Alterar o Estatuto;

II – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – Destituir Administradores;

IV – Dissolução da Associação;

V – Aprovar a alienação ou permuta de bens;

VI – Outros assuntos de interesse da Associação;

VII – Tratar de assuntos específicos determinados pelo Presidente, mediante sua convocação ou por ½ (metade) mais um de seus membros titulares.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 34 – Para instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação.

§ 1º – A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, onde iniciar-se-á, independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

§ 2º – Quando se tratar de Assembléia Geral convocada única e exclusivamente para tratar sobre a dissolução da **AABRA** esta somente realizar-se-á com a presença de 2/3 de seus membros.

Artigo 35 – A Assembléia Geral é composta pela totalidade dos associados.


Marcia Velho da Silva Jr.
ADVOGADO
OAB/MS 109.503



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 36 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **AABRA** realizar-se-ão, impreterivelmente, a cada 08(oito) anos.

Artigo 37 – Aos cargos eletivos poderão concorrer todos os associados fundadores e contribuintes, em dias com suas obrigações sociais.

Artigo 38 – Os candidatos a cargos eletivos deverão se organizar em chapas e cada candidato só poderá participar de apenas uma chapa.

Artigo 39 – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, através de votação secreta, em caso de mais de uma chapa, ou por aclamação dos presentes, em caso de chapa única.

CAPÍTULO VI

DOS MANDATOS E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 40 – É de 08 (oito) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 41 – É de 08 (oito) anos o mandato do Conselho Fiscal, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º – Nenhum associado poderá exercer o mesmo cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º – No presente Estatuto, não há cargo vitalício ou honorífico.

Artigo 42 – A Diretoria Executiva fica investida dos poderes de administração, observados as disposições deste Estatuto.

Artigo 43 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que:

I – Eleito, não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado;

II – Não comparecer consecutivamente a 3 (três) reuniões ou 5 (cinco) intercaladas, Ordinárias ou Extraordinárias, sem motivo justificado;

III – Deixar de cumprir, reiteradamente, as disposições referentes ao seu cargo estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A execução do presente artigo compete à Diretoria Executiva, quando aos incisos “I” e “II” e a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, quanto ao inciso “III”.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 – O patrimônio da **AABRA** é constituído pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções, doações e legados e aquisições diretas.

§ 1º – Constituirão ainda o patrimônio da **AABRA** os bens móveis e imóveis que lhe forem diretamente atribuídos ou doados aos órgãos e unidades de operação por ela mantida.

§ 2º – Todas as aquisições de bens móveis e imóveis serão feitas nominalmente para a **AABRA**.

§ 3º – Quando se tratar de aquisições de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria constante da Lei 9.790/99 ou da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese da **AABRA** obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.790/99 ou Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, o respectivo patrimônio disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis, preferencialmente aquela que tenha o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Artigo 45 – Os bens e direitos da **AABRA** somente poderão ser utilizados para realização dos objetivos previstos no Artigo 2º deste Estatuto, permitindo-se a alienação de bens e a cessão de direitos para obtenção de rendas.

Artigo 46 – Para fins de interesse da proteção ambiental, da educação, da saúde, da segurança alimentar, da cultura, do desenvolvimento científico e tecnológico, poderão fazer doações especiais: a **AABRA**, o poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Marcus Vinícius da Silva Jr.
ADVOGADO
OAB/MG 109.503

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Artigo 47 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 48 – Durante o exercício financeiro deverá ser rigorosamente observado o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Créditos adicionais e remanejamento de recursos poderão ser processados durante o exercício financeiro, de acordo com as necessidades da **AABRA** e dos órgãos, unidades de operação mantidas, obtida aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 49 – A **AABRA** aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 50 – Ao final de cada exercício financeiro proceder-se-á ao levantamento do inventário e o balanço geral e demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e disposições deste Estatuto.

Artigo 51 – O saldo positivo verificado no balanço anual será incorporado ao patrimônio da **AABRA**, ou na forma do Artigo 20 do Estatuto, reinvestidos em obras, equipamentos ou empreendimentos de que resultem benefícios para os objetivos sociais descritos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O orçamento anual da **AABRA** deverá prever recursos especiais destinados a programas de aperfeiçoamento e especialização do corpo técnico-administrativo dos órgãos e das unidades de operação mantidos, à expansão e qualificação de estruturas de apoio.

Artigo 52 – A **AABRA** observará, na construção da sua prestação de contas, no mínimo:

- a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, pela **AABRA**, conforme determinam o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS E FUNCIONÁRIOS

Artigo 53 – São considerados serviços da **AABRA** os executados por meio de órgãos e unidades de operação mantidas, assim como seus funcionários e as pessoas a quem forem atribuídas à execução dos referidos serviços, tudo conforme regimento interno.

Parágrafo Único – Na determinação dos serviços a que se refere este Artigo e a juízo da Diretoria Executiva será rigorosamente vedada à duplicação de meios para a consecução dos fins equivalentes, bem como a criação ou manutenção de órgãos não considerados estritamente necessários ao cumprimento dos objetivos do empreendimento.

Artigo 54 – Os direitos e deveres dos funcionários a que se refere o Estatuto serão os que se trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT.

Artigo 55 – As unidades de operação e os serviços autônomos mantidos pela **AABRA** se sujeitam às normas de autorização, funcionamento e reconhecimento, constantes da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis a cada caso, organizando-se, mesmo segundo ordenamentos próprios aprovados pela Diretoria Executiva na forma do que dispõe o item VIII do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 56 – Nenhum documento que implique responsabilidade da **AABRA** poderá ser expedido pelas unidades de operação e serviços autônomos mantidos ou seus administradores, a qualquer órgão ou instituição pública ou privada, sem prévia e expressa autorização do Presidente da **AABRA**.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 57 – A reforma total ou parcial no presente estatuto será realizada mediante:

I – proposta subscrita por todos os membros da Diretoria Executiva;

II – requerimento formulado por no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 1º – Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

§ 2º – A proposta de reforma formulada pela Assembléia Geral deverá subordinar-se às mesmas regras previstas no presente Estatuto.


Marcus Vinícius da Silva Jr.
ADVOGADO
OAB/MG-109.503

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 58 – A **AABRA** não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhum pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único – A **AABRA** não distribui bens ou parcela do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 59 – Os membros da Diretoria Executiva não responderão em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da **AABRA**, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração do presente Estatuto e do Código Civil.

Artigo 60 – Os associados não são solidariamente responsáveis pelas dívidas da **AABRA**.

Artigo 61 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais conforme determina o Código Civil, revogando-se os anteriores em sua totalidade.

Artigo 62 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na interpretação deste Estatuto.

Montes Claros/MG, 30 de abril de 2014.

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº GJD35210

COD. SEG.: 7453364504278065

QTDE ATOS: 14

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 305,41

Recomp.: R\$ 17,26

ISSQN: R\$ 14,41

Tfj: R\$ 100,83

TOTAL: R\$ 420,65

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 145229

do livro A14 e registrado sob o no. 31381

do livro A26 . Dou fé.

Montes Claros, 13-fev-23 Oficiala.

Emolum.: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Tot.: 199,94

[Handwritten signature]
Marcos Vinícius da Silva Jr.
ADVOGADO
OAB/MG 100.003



AABRA – ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL

CNPJ 18.450.910/0001-31

Aos 30 dias do mês de abril de 2022, às 19:30 horas excepcionalmente na sede situada na Avenida Hum, 77D, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-003, reuniram-se todos os associados, confirmada pela lista de presença da assembleia, convocados para a assembleia extraordinária, conforme edital datado de 15 de abril de 2022 expedido especialmente para este fim e que foi afixado na sede da associação. Diante de todos os associados e convidados reunidos, o Presidente em exercício, Danilo Braga Araújo, agradeceu a presença de todos os associados e demais convidados e informou a importância da reunião que tem por finalidade de deliberar as seguintes ordens do dia: 1) Saída de membro, 2) Eleição dos membros dos órgãos deliberativos; 3) Outros assuntos de interesse da Associação, e convidou o Willian Borges Lisboa, para a função de secretário da reunião.

ORDEM DO DIA:

1) Saída de membro – O presidente da AGE, informou a todos, a manifestação e saída da associada Gabrielle Freitas Mourão.

2) Eleição dos membros dos órgãos deliberativos – Os associados aprovaram a eleição dos membros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o mandato de 05/05/2022 a 04/05/2030 - a saber: Diretoria - Presidente: Willian Borges Lisboa, CPF: 036.681.566-00, RG: MG-11.451.610/SSP/MG, Profissão: Cientista da Computação, Data Nascimento: 22/01/1980, Estado Civil: Divorciado, Naturalidade: Januária/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.401-046, Endereço: Rua Reino Unido, N° 30, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG; Vice-Presidente: Celso Pereira David, CPF: 054.335.956-50, RG: MG-12.932.805/SSP/MG, Profissão: Analista de Sistemas, Data Nascimento: 30/12/1983, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Salinas/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-648, Endereço: Avenida Sydney Chaves, N° 1239, BL 15 AP 404, Bairro: Jardim Edgar Pereira, Montes Claros/MG; Diretor de Operações: Sérgio Pereira David, CPF: 056.464.016-66, RG: MG-12.991.186/SSP/MG, Profissão: Analista de Sistemas, Data Nascimento: 24/02/1982, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Salinas/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-174, Endereço: Av. Presidente Kennedy, 580 BL 09 AP 302, Bairro: Edgar Pereira, Montes Claros/MG; Diretor Administrativo: Carlos Alberto Ferreira de Paula, CPF: 075.008.206-23, RG: MG-13.622.812/PC/MG, Profissão: Analista de Sistema, Data Nascimento: 19-02-1985, Estado Civil: Divorciado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.404-353, Endereço: Rua Oito ou Alameda dos Ipês, 322, Bairro: Jardim Primavera, Montes Claros/MG; Conselho Fiscal - Membros Efetivos - Presidente: Ludmilla Regina de Souza David, CPF: 070.743.946-96, RG: MG-13.215.001/SSP/MG, Profissão: Professora, Data Nascimento: 25/01/1985, Estado Civil: Casada, Naturalidade: Diamantina/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-648, Endereço: Avenida Sydney Chaves, N° 1239, BL 15 AP 404, Bairro: Jardim Edgar Pereira, Montes Claros/MG; Vice-Presidente - Danilo Braga Araújo, CPF: 046.581.146-00, RG: MG-11.461.778/SSP/MG, Profissão: Filósofo, Data Nascimento: 28/03/1980, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.408-133, Endereço: Rua Marrocos, N° 21, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG, Membro Efetivo - Celso Starling Alves Filho, CPF: 598.299.826-53, RG: M-4.602.139/SSP/MG, Profissão: Servidor Público Federal (P.R.F/M.J.), Data Nascimento: 10/01/1967, Natural: Montes Claros-MG, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.401-380, Endereço: Av. da República, 151, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG, Membros Suplentes - Edilson Pinheiro, CPF: 888.012.176-68, RG: M-6.594.204/SSP/MG, Profissão: Funcionário Público/Militar, Data Nascimento: 24/07/1972, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.403-162, Endereço: Rua Barão de Limeira, N° 428, Bairro: São Geraldo, Montes Claros/MG; Marco Aurelio Oliveira Silva, CPF: 003.186.586-07, RG: M-5.810.099/SSP/MG, Profissão: Professor, Data Nascimento: 01/01/1973, Estado Civil: Divorciado, Naturalidade: Belo Horizonte/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-165, Endereço: Rua Manoel Cândido Souto, N° 42, Bairro: Vila João Gordo, Montes Claros/MG; e Thais Katherine Gusmão de Andrade,



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

145232

CPF: 822.862.136-15, RG: MG-6.294.894/PC/MG, Profissão: Contadora, Data Nascimento: 14/01/1972, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP 39.408-133, Endereço: Rua Marrocos, N° 21, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG.

3) Outros assuntos de interesse da Associação - O presente da continuando a reunião colocou em apreciação o item - Outros Assuntos de Interesse da Associação, e, não havendo mais nada a tratar o Presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a AGE e solicitou a por mim, Willian Borges Lisboa, lavrasse a presente Ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia.

Montes Claros-MG, 30 de abril de 2022.


Danilo Braga Araújo

Presidente da AGE


Willian Borges Lisboa
Secretário da AGE



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 2221-6314 - E-mail: cartorio10@tjmg.com.br Audrey Caldeira do Carmo Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº 03035225
COD. SEG. 1 3505069716486501

QTDE ATOS: 14 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 305,41 Reconp.: R\$ 17,26 ISSON: R\$ 14,41
TFJ: R\$ 100,83 TOTAL: R\$ 420,65

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 145232
do livro A14 e registrado sob o no. 31382
do livro A26 e Doulo
Montes Claros, 13-fev-23 Oficiala.
Emolum.: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Tot.: 199,94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.450.910/0001-31
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/06/2013

NOME EMPRESARIAL
AABRA-ASSOCIACAO ATTITUDE BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV LINCOLN DOS SANTOS

NÚMERO
77

COMPLEMENTO
EDIF: D;

CEP
39.404-003

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WBORGES@VIRTUALCLASS.COM.BR

TELEFONE
(38) 3215-9395/ (38) 8405-7523

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/04/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 11:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“AABRA – ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL”** inscrita no CNPJ sob o número 18.450.910/0001-31, funciona regularmente na Av. Lincoln dos Santos, nº77 – Bairro Distrito Industrial, em Montes Claros-MG, CEP: 39.404-003, desde 26/06/2013, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.381, Livro A-26; protocolo nº 145.229, Livro A-14, em 13 de Fevereiro de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.382, Livro A-26, e protocolo sob nº 145.232, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 13 de Fevereiro de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 23 de Agosto de 2023


Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



AABRA – ASSOCIAÇÃO ATITUDE BRASIL

CNPJ 18.450.910/0001-31

Termo de Posse

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022, às 11(once) horas, na sede situada na Avenida Hum, 77D, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-003, compareceram os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da AABRA – Associação Atitude Brasil, para os mandatos de 05/05/2022 a 04/05/2030, a saber:

Diretoria - Presidente: Willian Borges Lisboa, CPF: 036.681.566-03, RG: MG-11.451.610/SSP/MG, Profissão: Cientista da Computação, Data Nascimento: 22/01/1980, Estado Civil: Divorciado, Naturalidade: Januária/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.401-346, Endereço: Rua Reino Unido, N° 30, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG.

Vice-Presidente: Célio Pereira David, CPF: 054.335.956-50, RG: MG-12.932.805/SSP/MG, Profissão: Analista de Sistemas, Data Nascimento: 30/12/1983, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Salinas/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-648, Endereço: Avenida Sydney Chaves, N° 1239, BL 15 AP 404, Bairro: Jardim Edgar Pereira, Montes Claros/MG.

Diretor de Operações: Sérgio Pereira David, CPF: 056.464.016-66, RG: MG-12.991.186/SSP/MG, Profissão: Analista de Sistemas, Data Nascimento: 24/02/1982, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Salinas/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-174, Endereço: Av. Presidente Kennedy, 580 BL 09 AP 302, Bairro: Edgar Pereira, Montes Claros/MG.

Diretor Administrativo: Carlos Alberto Ferreira de Paula, CPF: 075.008.206-23, RG: MG-13.622.812/PC/MG, Profissão: Analista de Sistema, Data Nascimento: 19-02-1985, Estado Civil: Divorciado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39404-353, Endereço: Rua Oito ou Alameda dos Ipês, 322, Bairro: Jardim Primavera, Montes Claros/MG.

Conselho Fiscal - Membros Efetivos - Presidente: Ludmilla Regina de Souza David, CPF: 070.743.946-96, RG: MG-13.215.001/SSP/MG, Profissão: Professora, Data Nascimento: 25/01/1985, Estado Civil: Casada, Naturalidade: Diamantina/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-648, Endereço: Avenida Sydney Chaves, N° 1239, BL 15 AP 404, Bairro: Jardim Edgar Pereira, Montes Claros/MG.

Vice-Presidente - Danilo Braga Araújo, CPF: 046.561.146-00, RG: MG-11.461.778/SSP/MG, Profissão: Filósofo, Data Nascimento: 28/03/1980, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.408-133, Endereço: Rua Marrocos, N° 21, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG.

Membro Efetivo - Celso Starling Alves Filho, CPF: 598.299.826-53, RG: M-4.602.139/SSP/MG, Profissão: Servidor Público Federal (P.R.F/M.J), Data Nascimento: 10/01/1967, Natural: Montes Claros-MG, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.401-380, Endereço: Av. da República, 151, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG.

Membros Suplentes - Edilson Pinheiro, CPF: 888.012.176-68, RG: M-6.594.204/SSP/MG, Profissão: Funcionário Público/Militar, Data Nascimento: 24/07/1972, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.403-162, Endereço: Rua Barão de Limeira, N° 428, Bairro: São Geraldo, Montes Claros/MG; Marco Aurelio Oliveira Silva, CPF: 003.186.586-07, RG: M-5.810.099/SSP/MG, Profissão: Professor, Data Nascimento: 01/01/1973, Estado Civil: Divorciado, Naturalidade: Belo Horizonte/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP: 39.400-165, Endereço: Rua Manoel Cândido Souto, N° 42, Bairro: Vila João Gordo, Montes Claros/MG; e Thais Katherine Gusmão de Andrade, CPF: 822.862.136-15, RG: MG-6.294.894/PC/MG, Profissão: Contadora, Data Nascimento: 14/01/1972, Estado Civil: Casado, Naturalidade: Montes Claros/MG, Nacionalidade: Brasileira, CEP 39.408-133, Endereço: Rua Marrocos, N° 21, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG.

Que depois do cumprimento das formalidades legais e estatutárias, tomam posse e entram no exercício dos cargos acima nominados da Diretoria e do Conselho Fiscal da AABRA – Associação Atitude Brasil, com sede e foro na Avenida Hum, 77D, Distrito industrial, Montes Claros, MG, CEP 39.404-003, Montes Claros, MG para os quais foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária –



145232

AGE realizada em 30 de abril de 2022, para o mandato de 08 (oito) anos a contar de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2030, declarando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Associação: I - por lei especial; II - em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; III - em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou IV - por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, além de terem conhecimento do inteiro teor do Estatuto Social da AABRA. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

Montes Claros/MG, 05 de maio de 2022.

Nome	Assinatura
Willian Borges Lisboa CPF: 036.681.566-03 Presidente	
Célio Pereira David CPF: 054.335.956-50 Vice-presidente	
Sérgio Pereira David CPF: 056.464.016-66 Diretor de Operações	
Carlos Alberto Ferreira de Paula CPF: 075.008.206-23 Diretor Administrativo	
Ludmilla Regina de Souza David CPF: 070.743.946-96 Conselho Fiscal - Presidente	
Danilo Braga Araújo CPF: 046.561.146-00 Conselho Fiscal - Vice - Presidente	
Celso Starling Alves Filho CPF: 598.299.826-53 Membro Efetivo do Conselho Fiscal	
Edilson Pinheiro CPF: 888.012.176-68 Suplente Conselho Fiscal	
Marco Aurelio Oliveira Silva CPF: 003.186.586-07 Suplente Conselho Fiscal	
Thais Katherine Gusmão de Andrade CPF: 822.862.136-15 Suplente Conselho Fiscal	



CARTÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 124 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-4314 - E-mail: cartao@tjmg.jus.br
Oficial
Audrey Caldeira do Carmo

PO - JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartão de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº 00035249
COD. SEG.: 4561985721995273
QTOE ATOS: 6 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Encl.: R\$ 234,29 Recomp.: R\$ 13,26 ISSQN: R\$ 11,05
TFCJ: R\$ 78,51 TOTAL: R\$ 323,05
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 145232 do livro A14

A primeira via foi arquivada em 13/02/2023 Con-

forme averbação à margem do registro 31382
do livro A26 datada de 13/02/2023

Montes Claros, 13/02/2023 Oficiala.

Emolun: R\$ 149,21 Tx.Fisc: R\$ 50,73 Ttal: R\$ 199,94



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

76872 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

AABRA-ASSOCIACAO ATITUDE BRASIL

ENDEREÇO COMPLETO

Aveni LINCOLN ALVES SANTOS, 77, EDIF. D, DISTRITO INDUSTRIAL
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39404005

CPF/CNPJ

18.450.910/0001-31

CÓD. CONTRIBUINTE

213490

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

28/08/2023

DATA DE VALIDADE

27/09/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 7502096007502



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/09/2023

NOME: AABRA-ASSOCIACAO ATITUDE BRASIL

CNPJ/CPF: 18.450.910/0001-31

LOGRADOURO: AVENIDA LINCOLN DOS SANTOS

NÚMERO: 77D

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 39404003

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000658764202



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AABRA-ASSOCIACAO ATITUDE BRASIL
CNPJ: 18.450.910/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:14 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **0513.2746.AC44.3A0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.